

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ĎΕ

PROJETO DE LEI NO

ĎΕ

1. 987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito l quadra 107, lote 0105, inscrição nº 023092-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,15m (Dez metres e quinze centimetres) de FRENTE, para a Rua Reberte Silveira; 10,10m (Dez metres e dez centimetres) nos FUNDOS, confrontando com Ricardo Romero de Carvalho Vicente; 24,00m (Vinte e quatro metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com José Carlos Ramos de Souza; 25,00m (Vinte e cinco metros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com Francisco dos Santos, perfazendo uma área total de 243,45M2 (Duzentos e quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), área esta pertencente as Patrimênio Municipal localizada na Quadra 107, Leta 105, Parque Central, Cabo Frie, 1º Distrito-RJ.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 de Setembre de 1. 9 8 7.

ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO